



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

**Avenida Cândido de Abreu, 535.9and - <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting-9VJ-E> - Centro Cívico
atendimento 12h as 18 h - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 4102-1060 - Celular: (41) 98494-8456 - E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com**

Processo: 0014662-13.2021.8.16.0001

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$13.011,14

Exequente(s): • CONDOMÍNIO NEO MONDE RESIDENCE

Executado(s): • URBAN INCORPORACOES LTDA

DECISÃO

1 – Defiro o requerimento de mov. 195 e 199 para dispensa da publicação do edital em jornal, tendo em vista que a publicação na rede mundial de computadores é suficiente para atendimento da finalidade do leilão.

A esse respeito:

APELAÇÃO CÍVEL – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – REGISTROS PÚBLICOS – DÚVIDA COM RELAÇÃO À SUFICIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL PARA VENDA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – EXIGÊNCIA PELO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME ART. 38 DO DECRETO Nº 21.981/32 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUFICIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO EM REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE FORMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NA LEI Nº 9.514/97, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ASSIM COMO PREFERÊNCIA EXPRESSA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANTO À PUBLICAÇÃO DO EDITAL NA INTERNET (ART. 887 E PARÁGRAFOS DO CPC)– ADEMAIS, PELA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA, A MELHOR COMPREENSÃO É A QUE OBSERVA A REALIDADE CONCRETA E OS FATOS SOCIAIS QUE PERMEIAM A ATUAÇÃO JURÍDICA – PUBLICAÇÃO NA REDE MUNDIAL QUE ATENDE À FINALIDADE DA NORMA E TORNA OBSOLETA E TACITAMENTE REVOGADA A EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS FÍSICOS, DISPOSTA NO ART. 38 DO DEC. 21.981/32, TENDO EM VISTA AS TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS DA MODERNIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0002504-71.2021.8.16.0179 - Curitiba - Rel. : DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES - J. 04.07.2022) (TJ-PR - APL: 00025047120218160179 Curitiba 0002504-71.2021.8.16.0179 (Acórdão), Relator.: Fernando Antonio Prazeres, Data de Julgamento: 04/07/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/07/2022)

2 – Ao leiloeiro para prosseguimento dos demais termos da decisão de mov. 182, uma vez que não há previsão legal para homologação prévia do edital para o cumprimento das demais determinações do art. 886 do CPC.



3 – Intimações e diligências necessárias.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito Substituto

